

Resolução Nº 05/99

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei Nº 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e, Considerando a importância de dar uma diretriz para julgamentos de processos administrativos de recursos de infrações.

Considerando da necessidade da análise do julgamento com base no AIT. Considerando o que dispõe o art. 5º inc. LV da Constituição Federal. Considerando o que dispõe a Resolução 01/98-CONTRAN.

RESOLVE:

Art. 1º - O recurso deverá ser instruído com o AIT (Auto de Infração de Trânsito), para o devido julgamento.

Art. 2º - O preenchimento do AIT que tenha o condão de identificar de forma perfeita e absoluta, sem qualquer margem de erro, o veículo infrator, será suficiente para que o auto seja considerado válido para efeito de julgamento desde que, de forma segura, tais circunstâncias não venham a prejudicar os direitos da pessoa autuada;

Art. 3º - A avaliação da circunstância supra será objeto de profunda análise por parte dos órgãos julgadores, caso a caso.

Porto Alegre, 25 de novembro de 1999.

Carlos Alberto Buchholz Feijó,

Presidente.